



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - PROEXT**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE INCENTIVO AO ESPORTE PARA DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UFRRJ**

**EDITAL Nº 01/2019 - PROAES-PROEXT/UFRRJ**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e a Pró-Reitoria de Extensão tornam público o lançamento do presente Edital e convocam os **discentes com renda *per capita* familiar inferior ou igual a um salário mínimo e meio**, matriculados nos cursos de graduação presenciais da UFRRJ, que tenham potencial esportivo, a participarem do processo de seleção para a concessão do Auxílio de Incentivo ao Esporte a partir do 2º semestre letivo do corrente ano. O presente Edital é parte integrante das ações previstas no Termo de Compromisso celebrado entre a PROAES e PROEXT, no dia 18/04/2017, visando à gestão compartilhada da Política de Incentivo ao Esporte da UFRRJ.

**1. Dos Fins**

- 1.1. O presente edital é parte integrante da Política de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ), prevista na Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://institucional.ufrj.br/soc/files/2017/08/Delib015CONSU2017.pdf>
- 1.2. O Auxílio de Incentivo ao Esporte é uma ação de assistência estudantil vinculada ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, prevista no inciso VII do parágrafo 1º, do Art. 3º do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010.
- 1.3. O **Auxílio de Incentivo ao Esporte** é uma modalidade de benefício pecuniário com periodicidade de desembolso mensal, destinado aos estudantes com potencial esportivo, incentivando-os à realização de práticas esportivas e à participação em ações voluntárias de extensão que envolvam o esporte, visando intercâmbios voltados ao seu desenvolvimento integral e envolvimento em hábitos saudáveis de convivência que promovam melhorias na sua qualidade de vida, selecionados a partir dos critérios e normas dispostos nesta Deliberação e em edital próprio.
- 1.4. O Auxílio de Incentivo ao Esporte visa contribuir para a permanência e a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos de graduação presenciais da UFRRJ, bem como a redução das taxas de evasão e retenção, a partir da sua inserção em atividades de incentivo à prática esportiva.
- 1.5. O auxílio de incentivo ao esporte será direcionado aos estudantes do Campus de Seropédica e de Nova Iguaçu, tendo em vista que ambos dispõem de espaços adequados para a realização de diversas modalidades esportivas.

## **2. Dos Objetivos**

2.1. **Geral:** Fomentar projetos de extensão universitária na área do esporte e incentivar a prática desportiva saudável, contribuindo para a democratização do esporte, mediante o oferecimento de auxílio aos estudantes praticantes de modalidades esportivas e voluntários em ações de extensão que promovam o esporte.

### **2.2. Específicos**

2.2.1. Incentivar os alunos na construção de hábitos saudáveis relacionados à prática esportiva e de lazer.

2.2.2. Possibilitar ao estudante da UFRRJ, receber auxílio financeiro individual, contribuindo na viabilização da sua participação em competições esportivas.

2.2.3. Apoiar projetos de extensão universitária de fomento ao esporte, cadastrados junto à PROEXT, que envolvam a participação de estudantes e docentes.

## **3. Da Concessão do Auxílio**

3.1. Serão concedidos 60 (sessenta) Auxílios de Incentivo ao Esporte, mediante o pagamento até 12 (doze) parcelas, desde que cumpra os requisitos para manutenção do auxílios previstos neste edital, tendo como referência o mês da assinatura do termo de compromisso, estando o(a) discente devidamente matriculado(a) no mês de referência do pagamento do auxílio.

3.2. O auxílio será no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

3.3. Os recursos para o pagamento dos Auxílios serão creditados diretamente na conta corrente do discente selecionado, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros (PROAF).

3.4. O estudante deverá informar os dados bancários da sua conta no ato da inscrição, não sendo aceitas contas de terceiros, conta salário, bancos virtuais, conta conjunta e nem conta poupança.

3.5. Na hipótese de recebimento indevido do Auxílio de Incentivo ao Esporte, o valor deverá ser devolvido/estornado integralmente à UFRRJ, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

## **4. Dos Recursos Financeiros**

4.1. Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio de Incentivo ao Esporte, previstos neste Edital, são provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 (Art. 3º, Parágrafo 1º, Inciso VII), cujos valores destinados à sua execução serão de R\$230.400 (duzentos e trinta mil reais e quatrocentos reais), distribuídos ao longo de 12 meses em 60 bolsas de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

## **5. Dos Requisitos**

5.1. Para concorrer no processo de seleção ao Auxílio de Incentivo ao Esporte o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- i. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presenciais nos Câmpus da UFRRJ em Seropédica e Nova Iguaçu;
- ii. Estar cursando em no mínimo carga horária de 180 horas presenciais nos cursos integrais ou carga horária de 120 horas em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino ou noturno) presenciais por semestre, durante o período de vigência do auxílio, conforme Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017;
- iii. Comprovar renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no país, no momento da solicitação), sujeito às alterações impostas por Legislação Federal subsequente que trate da assistência estudantil;
- iv. Apresentar a documentação comprobatória própria e de todo o seu núcleo familiar, exigida neste Edital;
- v. Estar cursando, prioritariamente, a sua primeira graduação na UFRRJ, conforme estabelece o Parágrafo Único do **Art. 2º** da Deliberação, nº 15, de 31 de março de 2017;
- vi. Ter preenchido corretamente o Formulário de Inscrição através do link: [http://r1.ufrrj.br/sba/esporte/index\\_doc\\_inscricao.php](http://r1.ufrrj.br/sba/esporte/index_doc_inscricao.php);
- vii. Não estar em débito com o Serviço de Material Esportivo do Departamento de Esportes e Lazer, referente à devolução de materiais esportivos;
- viii. Ter disponibilidade de 10 (dez) horas semanais, para o desenvolvimento de práticas esportivas e participação em projetos formativos de inserção comunitária para atletas, sem prejuízos a outras atividades acadêmicas;
- ix. Apresentar habilidade necessária para participar da modalidade esportiva na qual se inscreveu;
- x. Ter conhecimento técnico na modalidade esportiva para a qual se inscreveu, incluindo as regras oficiais e a legislação esportiva vigente no país;
- xi. Comprovar documentalmente, através de declarações, currículo esportivo e/ou certificados, vivência prática e domínio técnico na modalidade esportiva;
- xii. Não serão concedidos auxílios para estudantes que estejam matriculados na UFRRJ sob a modalidade de aluno especial.

## 6. Da distribuição das vagas

6.1. Serão concedidos 60 (sessenta) Auxílios de Incentivo ao Esporte a estudantes que atendam aos requisitos previstos neste Edital, cuja distribuição das vagas ocorrerá da seguinte forma:

<b>Campus</b>	<b>Vagas</b>
Seropédica	50
Nova Iguaçu	10

## 7. Do cronograma do processo de seleção

O cronograma está Disponível em [http://r1.ufrrj.br/sba/esporte/index\\_doc\\_inscricao.php](http://r1.ufrrj.br/sba/esporte/index_doc_inscricao.php)

## 8. Das etapas do processo de seleção

8.1. O processo de seleção será constituído das seguintes etapas:

- i. Inscrição dos discentes, em formulário próprio, no link: [http://r1.ufrrj.br/sba/esporte/index\\_doc\\_inscricao.php](http://r1.ufrrj.br/sba/esporte/index_doc_inscricao.php). Ao finalizar o preenchimento do formulário, o candidato deverá clicar em finalizar cadastro, imprimir o PDF que foi gerado, datar e assinar.
- ii. Entrega de toda a documentação exigida, do discente e seu grupo familiar;
- iii. Análise documental e estudo social, com utilização de instrumentos técnico-operativos pela Comissão de Avaliação Socioeconômica, composta pelas assistentes sociais da PROAES;
- iv. Resultado preliminar das inscrições dos discentes, após análise documental e estudo socioeconômico pela Comissão de Avaliação Socioeconômica; Solicitação de Recursos;
- v. Realização de teste de habilidade esportiva específica pelos docentes do curso de Educação Física, integrantes da Comissão de Avaliação de Habilidade Esportiva;
- vi. Solicitação de recursos pelos discentes;
- vii. Resultado dos recursos solicitados, após análise da Comissão de Avaliação de Habilidade Esportiva;
- viii. Resultado Final e Assinatura do Termo de Compromisso.

## 9. Das Inscrições no processo de seleção

- 9.1. Somente será considerado apto a participar do processo de seleção, o discente que atender aos requisitos previstos no **item 5** deste edital.
- 9.2. A inscrição para o processo de seleção para o Auxílio incentivo ao esporte deverá ser realizada através do preenchimento de um formulário específico disponibilizado no site [http://r1.ufrrj.br/sba/esporte/index\\_doc\\_inscricao.php](http://r1.ufrrj.br/sba/esporte/index_doc_inscricao.php), no prazo estipulado no cronograma do processo disponível no mesmo endereço. O formulário poderá ser acessado até às 14 horas do último dia de inscrição.
- 9.3. Entrega do formulário impresso, datado e assinado e da documentação exigida (*vide* anexos) no prazo estabelecido no cronograma do processo seletivo em envelope lacrado no local descrito no cronograma, impreterivelmente, até às **16 horas do último dia de inscrição**.
- 9.4. As informações prestadas no formulário são de exclusiva responsabilidade do declarante;
- 9.5. Não será aceita a inscrição efetuada fora do prazo, nem em desacordo com este edital;

- 9.6. A inscrição poderá ser invalidada a qualquer tempo mediante verificação de inexatidão ou falsidade nas informações prestadas.
- 9.7. Os discentes que recebem alguma das modalidades de auxílios financeiros e não financeiros oferecidos na PROAES (transporte, moradia, alimentação, apoio didático-pedagógico, creche ou vaga nos alojamentos universitários), não necessitam apresentar nova documentação; basta apresentar declaração emitida pelo setor responsável e os demais documentos solicitados no Anexo II, juntamente com o formulário de inscrição, sendo válidas as análises socioeconômicas feitas em 2018 e 2019
- 9.8. Os discentes que ingressaram por meio de cota por renda per capita a partir de 2018-1 e que **não recebem nenhuma modalidade de auxílio da PROAES** deverão apresentar a documentação constante no Anexo III.
- 9.9. Os estudantes que ingressaram pela **ampla concorrência**, pela modalidade de escola pública ou escola pública e vagas reservadas aos estudantes pretos, pardos ou indígenas deverão efetuar a inscrição entregar a documentação disposta no **anexo IV**, dentro do prazo estipulado no cronograma do processo seletivo disponível em [http://r1.ufrj.br/sba/esporte/index\\_doc\\_inscricao.php](http://r1.ufrj.br/sba/esporte/index_doc_inscricao.php).
- 9.10. Os discentes poderão apresentar documentação adicional constante no Anexo VI.

## **10. Da documentação necessária à Inscrição**

- 10.1. Veja no item 9 deste edital a que perfil do estudante se enquadra e apresente a documentação solicitada no anexo do seu perfil.

## **11. . Dos critérios de Seleção**

- 11.1. Os candidatos serão selecionados com base nos critérios apresentados no Anexo VII.

## **12. Da Avaliação socioeconômica dos(as) candidatos(as) (Primeira Etapa)**

- 12.1. A primeira etapa seleção dos(as) candidatos(as) ao Auxílio de Incentivo ao Esporte será realizada por uma Comissão de Avaliação Socioeconômica, cujos membros serão designados por portaria pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, a qual ficará incumbida de realizar a análise documentação apresentada pelo(a) candidato(a) ao Auxílio, objetivando a avaliação da sua condição socioeconômica dentro do perfil exigido pelo PNAES e, se necessário, a realização de estudo social, a critério dos profissionais que integram a referida Comissão, do Serviço Social.
- 12.2. A avaliação dos documentos consiste na análise das informações declaradas pelos candidatos ao Auxílio de Incentivo ao Esporte no formulário de inscrição juntamente com a documentação solicitada;

- 12.3. Somente será avaliada a documentação dos(as) discentes que realizaram inscrição *online* e que entregaram a documentação exigida no prazo/horário previstos neste Edital;
- 12.4. O(A) candidato(a) ao Auxílio de Incentivo ao Esporte que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, na forma prevista neste Edital, terá sua inscrição indeferida no processo de seleção;
- 12.5. Não será aceita **inclusão de novos** documentos previstos neste edital após a entrega do envelope lacrado;
- 12.6. A etapa da avaliação socioeconômica dos candidatos tem caráter eliminatório, uma vez que não serão classificados para a segunda etapa, aqueles que não possuam perfil de renda dentro dos critérios estipulados pelo PNAES;
- 12.7. O Anexo I apresenta uma orientação aos candidatos quanto à avaliação socioeconômica e documentação exigida.

### **13. Do Estudo social**

- 13.1. O estudo social é um processo metodológico específico, cuja finalidade é conhecer determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional, especialmente nos seus aspectos socioeconômicos, familiares e culturais;
- 13.2. A escolha dos instrumentais técnico-metodológicos que compõem o estudo social é de exclusiva competência das profissionais de Serviço Social, que para realizá-lo poderão utilizar: entrevista, visita domiciliar e/ou institucional, observação, documentação, dentre outros;
- 13.3. Poderão ser emitidos os documentos: relatório social, parecer social e laudo social, enquanto instrumentos e resultado dos atendimentos, tendo como base os conhecimentos específicos do Serviço Social. Esses documentos serão elaborados se valendo do estudo social para responder aos quesitos formulados e à questão específica discutida.
- 13.4. Os instrumentais técnico-metodológicos e os documentos, descritos, respectivamente, nos itens 8.2 e 8.3 deste edital, estão previstos na Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

### **14. Da Avaliação da Habilidade Esportiva dos(as) candidatos(as) (Segunda etapa)**

- 14.1. A segunda etapa seleção dos(as) candidatos(as) ao Auxílio de Incentivo ao Esporte será realizada por uma Comissão de Avaliação da Habilidade Esportiva, cujos membros serão designados por portaria pelo Pró-Reitor de Extensão, a qual ficará incumbida de avaliar a habilidade esportiva dos candidatos inscritos nas modalidades específicas previstas neste edital;
- 14.2. A avaliação da habilidade esportiva consiste na realização de uma entrevista individual e de um teste de observação da aptidão dos candidatos dentro da modalidade para a qual o mesmo se inscreveu;

- 14.3. Os candidatos serão selecionados até o limite do número de vagas constantes neste Edital;
- 14.4. Os excedentes do limite das vagas comporão cadastro de reserva para as substituições de bolsistas que ocorrerem durante o ano de 2019 e 2020, seguindo a ordem de classificação;
- 14.5. Serão considerados entre os critérios de avaliação do candidato, a participação em competições da esfera esportiva e em projetos de extensão desenvolvidos no Departamento de Esporte e Lazer;
- 14.6. Em caso de empate na pontuação dentro de cada modalidade e categoria, o aluno que possuir o maior Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será o melhor classificado entre os empatados;
- 14.7. O desempenho individual e das equipes de esportistas beneficiários do Auxílio será avaliado de forma contínua pelos docentes do curso de Educação Física integrantes da Comissão de Avaliação;
- 14.8. Com base na avaliação dos docentes do curso de Educação Física integrantes da Comissão de Avaliação de Habilidade Esportiva, a qualquer momento a distribuição dos Auxílios poderá sofrer alterações a partir do momento que a equipe, ou os atletas, individualmente, não estiverem obtendo desempenho satisfatório;
- 14.9. O não preenchimento total dos Auxílios resultará na redistribuição dos mesmos de acordo com a demanda que a Comissão de Avaliação de Habilidade Esportiva julgar necessário;
- 14.10. Caso haja desistência por parte do estudante beneficiário, o Auxílio será remanejado para outro membro da equipe ou para outra modalidade, de acordo com decisão técnica da Comissão.

## **15. Dos Resultados**

- 15.1. A divulgação dos resultados da 1ª e 2ª Etapas ocorrerá em listagem postada no site da PROAES, da PROEXT sendo afixada também em Quadros de Avisos do DEL/PROEXT;
- 15.2. A divulgação do resultado final da seleção será na data prevista no cronograma do processo seletivo, em listagem postada no site da PROAES, da PROEXT, e fixada também em quadro de avisos.

## **16. Da impetração de Recursos**

- 16.1. Da decisão sobre a concessão caberá recurso devidamente fundamentado por parte do interessado, a ser recebido pela Pró-Reitoria de Extensão nas datas constantes no cronograma, disponível em [http://r1.ufrj.br/sba/esporte/index\\_doc\\_inscricao.php](http://r1.ufrj.br/sba/esporte/index_doc_inscricao.php)

- 16.2. O recurso será analisado pela Comissão de Avaliação Socioeconômica, quando se tratar de questões referentes à análise socioeconômica ou pela Comissão de Avaliação de Habilidade Esportiva quando se tratar de questões referentes ao teste de habilidade esportiva, sendo que no caso de indeferimento, não será recebido novo recurso.
- 16.3. Não será permitida a inclusão de novos documentos previstos nos anexos deste Edital, sendo admitido recurso devidamente fundamentado, quando referente à contagem de dependentes, somatório das rendas e reavaliação de documentos.

## **17. Das atividades de contrapartida**

- 17.1. Os beneficiários do Auxílio de Incentivo ao Esporte oferecerão contrapartida acadêmica, entendendo a mesma como dedicação à atividade fim deste edital;
- 17.2. Em modalidades de esporte coletivo, o discente deverá comprovar assiduidade mensal de 75% nos treinamentos realizados pela equipe universitária da UFRRJ cadastrada no DEL/PROEXT, na modalidade para qual se inscreveu neste edital;
- 17.3. Em modalidades de esportes individuais, o discente deverá comprovar a carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais de ações, na modalidade para qual se inscreveu neste edital. Tais ações serão divididas em horas de treino e espaços formativos, nos quais o aluno terá interação com projetos comunitários, de modo a entender o esportista não só como atleta, mas cidadão integrado à práticas de esportes, saúde e lazer que devem ser fomentadas em toda população, tendo em vista políticas públicas de saúde física, mental e social;
- 17.4. Participar dos eventos esportivos internos, municipais, estaduais e nacionais apoiados pela PROAES/PROEXT representando a UFRRJ;
- 17.5. Participar diretamente da organização de eventos esportivos organizados no âmbito da UFRRJ;
- 17.6. Elaborar um relatório final das atividades desempenhadas e efetuar o recadastramento semestral no Departamento de Esporte e Lazer/PROEXT, ao final de cada período;
- 17.7. Participar das reuniões do DEL sempre que convocados.

## **18. Do acompanhamento das Atividades**

- 18.1. A frequência dos estudantes beneficiários dos Auxílios será acompanhada mediante consulta ao Sistema Acadêmico;
- 18.2. As atividades desenvolvidas pelo bolsista serão acompanhadas pela PROEXT por intermédio do Departamento de Esporte e Lazer;
- 18.3. No início de cada semestre letivo, será feita a avaliação do Histórico Escolar e do Comprovante de Matrícula do estudante visando à continuidade ou não do benefício.

## **19. Da composição das Seleções**

19.1. As seleções esportivas universitárias oficiais da UFRRJ, pelo DEL/PROEXT, serão compostas pelos(as) discentes contemplados pelo Auxílio de Incentivo ao Esporte, conforme o número de vagas e modalidades descritas neste edital e, também, por atletas voluntários cadastrados e selecionados por seletivas convocadas pelo DEL e pela Atlético Central da Universidade Rural (ACUR).

## **20. Do cancelamento do Auxílio**

20.1. O estudante terá o seu Auxílio de Incentivo ao Esporte cancelado nos seguintes casos:

- i. Por solicitação do próprio estudante, mediante preenchimento de formulário específico;
- ii. Quando o estudante colar grau no seu curso de graduação presencial;
- iii. Quando o estudante não atender, a qualquer tempo, as convocações da PROAES e da PROEXT, bem como as solicitações da Comissão de Avaliação Socioeconômica e da Comissão de Avaliação da Habilidade Esportiva, para entrevistas, reuniões, avaliações e a apresentação de demais documentos complementares requeridos que se fizerem necessários;
- iv. Não apresentar em seu histórico escolar situações de reprovação por falta (REPF) em créditos nas disciplinas presenciais em que estiver matriculado durante o período de vigência dos auxílios;
- v. Apresentar desempenho acadêmico inferior a 50% de aprovação (APR) nos créditos solicitados em cada semestre, ou não estar com coeficiente de rendimento inferior ao obtido no curso de graduação durante o período de vigência dos auxílios. O cálculo dos créditos e a comparação dos coeficientes de rendimento não serão aplicados às situações em que houver reprovação por frequência (REPF);
- vi. Na análise do desempenho acadêmico não serão considerados aproveitamentos de disciplinas internos (AI) e externos (AE), equivalência de disciplina (ED), rendimentos incompletos (RI) e (NI), atividades acadêmicas cumpridas (AC) e não cumpridas (NC), dispensa de disciplinas (DI).
- vii. Não incorrer em sanções disciplinares, como suspensão ou desligamento, conforme disposto no Código Disciplinar da UFRRJ
- viii. Ter cursado carga horária inferior a 180 horas presenciais nos cursos integrais ou carga horária inferior a 120 horas em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino ou noturno) presenciais por semestre, durante o período de vigência do auxílio, exceto estudantes no último semestre e/ou que apresentem o número do processo administrativo em que foi autorizado a cursar menos créditos;
- ix. Quando o estudante apresentar frequência global inferior a 75%, salvo naquelas situações em que tiver protocolado justificativa válida sobre o não cumprimento da mesma junto a PROEXT;

- x. Quando o estudante efetuar trancamento ou cancelamento de matrícula;
- xi. Quando o estudante tiver sofrido sanções disciplinares por atos não condizentes com o ambiente universitário, previstos no Regimento Geral, no Código de Conduta Estudantil e nas Deliberações aprovadas pelos Conselhos Superiores da UFRRJ;
- xii. Quando o estudante tiver participação em programa de mobilidade acadêmica;
- xiii. Quando o estudante efetuar transferência de matrícula intercampi;
- xiv. Por constatação de fraude das informações prestadas pelo estudante durante qualquer etapa do processo seletivo;
- xv. Quando faltar a duas reuniões consecutivas sem justificativa, convocadas pelo DEL/PROEXT, no que se refere a assuntos pertinentes à política de incentivo ao esporte.

## **21. Da Continuidade do Auxílio**

21.1. O estudante bolsista terá seu histórico escolar avaliado ao final de período letivo, a continuidade da concessão do auxílio ao estudante é condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- i. Estar regularmente matriculado em no mínimo carga horária de 180 horas presenciais nos cursos integrais ou carga horária de 120 horas em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino ou noturno) presenciais por semestre, durante o período de vigência do auxílio;
- ii. Atualizar a documentação de renda, caso seja solicitado ao bolsista, a qualquer tempo;
- iii. Não apresentar em seu histórico escolar situações de reprovação por falta (REPF) em créditos nas disciplinas presenciais em que estiver matriculado durante o período de vigência dos auxílios;
- iv. Apresentar desempenho acadêmico igual ou superior a 50% de aprovação (APR) nos créditos solicitados em cada semestre, ou não estar com coeficiente de rendimento inferior ao obtido no curso de graduação durante o período de vigência dos auxílios. O cálculo dos créditos e a comparação dos coeficientes de rendimento não serão aplicados às situações em que houver reprovação por frequência (REPF);
- v. Na análise do desempenho acadêmico não serão considerados aproveitamentos de disciplinas internos (AI) e externos (AE), equivalência de disciplina (ED), rendimentos incompletos (RI) e (NI), atividades acadêmicas cumpridas (AC) e não cumpridas (NC), dispensa de disciplinas (DI);
- vi. Não incorrer em sanções disciplinares, como suspensão ou desligamento, conforme disposto no Código Disciplinar da UFRRJ

## **22. Das Disposições Finais**

22.1. A inscrição do(a) discente como candidato(a) ao Auxílio de Incentivo ao Esporte implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.;

- 22.2. A PROAES e a PROEXT reservam-se ao direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever em qualquer momento o auxílio concedido a(o) discente, se comprovada má fé nas informações, neste caso podendo solicitar ressarcimento dos valores recebidos indevidamente à Conta Única da União, sem prejuízos das medidas de natureza administrativa e judicial;
- 22.3. A manutenção dos auxílios propostos neste edital e a sua possível expansão estarão condicionadas à disponibilidade de recursos orçamentários no âmbito do PNAES, bem como da sua continuidade nos próximos anos;
- 22.4. O Cronograma de Seleção poderá ser eventualmente modificado pela PROAES e pela PROEXT, em caso de modificação do calendário acadêmico ou por necessidades internas dos setores envolvidos;
- 22.5. As informações prestadas aos membros integrantes da Comissão de Avaliação Socioeconômica e da Comissão de Avaliação de Habilidade Esportiva para o atendimento dos critérios previstos neste edital, bem como a documentação comprobatória apresentada para esse fim, são de inteira responsabilidade do discente ao solicitar o auxílio de Incentivo ao Esporte.
- 22.6. Os casos não previstos neste edital serão analisados e resolvidos pela Comissão de Avaliação Socioeconômica e pela Comissão de Avaliação de Habilidade Esportiva, com o conhecimento dos Pró-Reitores de Assuntos Estudantis e de Extensão.

Seropédica, 04 de outubro de 2019.

**Prof. César Augusto Da Ros**  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

**Prof. Roberto Carlos Costa Lelis**  
Pró-Reitor de Extensão